



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N. 40, DE 2023**

**EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 11 DE 2023**

**PROPONENTE:** Vereador Policial Madril/PSC.

**RELATOR:** Vereador Mazutti/PSC

**PARECER DA COMISSÃO:** FAVORÁVEL

RECEBIDO EM:  
28/03/23 às 11:05  
Willa  
DIRETORIA LEGISLATIVA

#### I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda visa suprimir o inciso II do Art. 3º, do Projeto de Lei nº 11, sob a justificativa que servidores públicos são responsabilizados via Processo Administrativo Disciplinar-PAD quando descumprem preceito legal, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

I - [...]

II - (SUPRIMIDO);”

É o necessário relato.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de emenda supressiva, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165, § 1º. Vejamos:

**Art. 165.** As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

**§ 1º** Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto;



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição da emenda em comento, haja vista a competência estabelecida pela Constituição Federal que autoriza os municípios a legislar sobre os assuntos de interesse local, assim dispondo:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Emenda n. 01, ao Projeto de Lei Ordinária n. 11/2023.

**Mazutti**  
Vereador/PSC/Relator

### III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõe, por unanimidade, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação da emenda n. 01, ao Projeto de Lei Ordinária n. 11/2023.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 28 de Março de 2023.

**Cidão da Telepar**  
Vereador/PSB

**Pedro Sampaio**  
Vereador/PSC